



**CONTRATO**  
**Nº 017/2018**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JEAN CABRAL DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.331.964/0001-80, com sede na rua Levindo Coelho, nº 78, loja 01, Bairro centro, na cidade de Senador Firmino/MG, devidamente representada neste ato por Jean Cabral da Silva, portador da cédula de identidade RG nº MG189283388 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.583.506-77, tel: 98466-3806, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 004/2018, modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira- Do Objeto**

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para atender as demandas do carnaval de 2018, a realizar-se nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro no Município de Senador Firmino com locação, montagem e desmontagem de sonorização e iluminação, fornecimento de materiais, equipamentos, serviços, locutor, pessoal técnico especializado e outros, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

**Cláusula Segunda- Das Especificações Do Valor e Forma de Pagamento**

Item	Unid	Quant	Especificação	Unit	Total
01	unid	60	<b>BANHEIRO:</b> Banheiro químico, na tonalidade azul, branco ou laranja, durante 04 (quatro) dias, sendo: 15 banheiros por dia/noite durante o evento a realizar-se nos dias 10, 11, 12 e 13/02/18, incluindo limpeza diária, com pó químico antibacteriano e papel higiênico. Os banheiros deverão estar em perfeito estado de uso e boa aparência.	90,00	5.400,00

2.1 - O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) após a realização dos serviços, previstos para 15/02/18 e 50% (cinquenta por cento) com trinta dias, mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante;

2.2- Se o documento fiscal apresentar incorreções ele será devolvido ao PROMITENTE FORNECEDOR e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

2.3 – Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

2.4 – Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto, ou o não atendimento ao evento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



#### Cláusula Terceira- Da Vigência

Este contrato é válido por 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

#### Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

- 4.1 – A Contratada fica obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;
- 4.2 – Arcar com todos os encargos e tributos, seguros em geral, que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendendo ao parágrafo quinto do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- 4.4 – A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados;
- 4.5 – Fica sob a responsabilidade da Contratada fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
- 4.6 – A Contratada irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais causados a terceiros ou patrimoniais decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus propositos, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 4.7 - A empresa que vier a ser contratada será responsável pela segurança de todos os trabalhadores na obra licitada, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4.8 – Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada;
- 4.9 – A contratada fornecerá o objeto licitado com observância rigorosa das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste edital;
- 4.10 – O contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.11 – Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer interrupção decorrente de ausência de material, mão-de-obra, caso fortuito ou força maior.
- 4.12- Entregar e montar os equipamentos ora licitados na Praça Raimundo Carneiro e estar em perfeito funcionamento para vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, até o dia 10/02/2018 as 12:00 horas, (hora prevista da vistoria), bem como, garantir serviços durante a prestação de todo o evento;
- 4.13 – Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;



4.14 – As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais;

4.15 – A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéris, não cabendo ao Município de Senador Firmino arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais, ferramentas e outros;

4.16 – Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços públicos e Normas de Segurança.

4.17 – Durante todo o período do contrato (montagem/evento/desmontagem) o responsável técnico, deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de atender as solicitações caso necessário.

**Contratante:**

- a)- Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste Edital;
- b)- Receber e conferir os serviços prestados;
- c)-Recusar os materiais/serviços que não estiverem em desacordo com as especificações.

**Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.19.01.13.392.0473.2127.3.3.90.39.00

**Cláusula Sexta- Das Alterações**

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

**Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 004/2018, modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

**Cláusula Oitava- Das Sanções Contratuais**

8.1 – O contratado que durante a execução do objeto da licitação deixar de cumprir qualquer cláusula prevista no Contrato ou do edital de licitação estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Firmino – MG, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas do processo.

8.2 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a,b,c" do item anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



8.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4 - Além das sanções previstas no item 15.1, alíneas "a,b,c", poderá ser aplicada ainda ao FUTURO FORNECEDOR desidioso, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

8.4.1 - Multa pela recusa em assinar o contrato - A recusa injustificada do FUTURO FORNECEDOR para a assinatura do contrato no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.4.2 - Multa indenizatória - O inadimplemento que resultar em rescisão do contrato, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

8.4.3 - Multa de mora - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela Administração, independentemente do direito de rescindir o contrato, a Administração cobrará do FUTURO FORNECEDOR, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM à época da aplicação, por dia de atraso do item ou etapa em atraso, por ocorrência.

8.4.4 - Multa por outras infrações contratuais - Independentemente do direito de rescindir o contrato pactuado quando descumprida pelo FUTURO FORNECEDOR qualquer de suas cláusulas, poderá a Administração, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando do FUTURO FORNECEDOR multa de até 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato devidamente corrigido.

8.4.5 - Multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao FUTURO FORNECEDOR as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento do cronograma físico aprovado pela Administração.

8.5 - As multas aplicadas serão pagas pelo FUTURO FORNECEDOR, diretamente na tesouraria da Administração, acrescidas ao principal os juros de mora, custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

8.6 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser aplicada ao FUTURO FORNECEDOR é de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da Administração a rescisão contratual;

8.7 - O atraso injustificado ou a não execução total do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

8.8 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

8.9 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

8.10 - Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40



**Cláusula Nona- Da Rescisão Contratual**

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima- Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 25 de janeiro de 2018.

  
Antônio Donizeti Durso  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**JEAN CABRAL DA SILVA-ME**  
Jean Cabral da Silva,  
Contratada

**Testemunhas:**

  
Laís da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Tatiane da Silva Custodio Miranda  
CPF: 079.278.256-90